

SEI_1080.01.0035384_2025_04

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

239

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

28

TEMPO

3min 07s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	3, 15, 17, 19, 21, 43, 44, 54, 79, 100, 110, 126, 139, 151, 161, 170, 189, 193	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	3, 15, 17, 19, 21, 43, 44, 54, 79, 100, 110, 126, 139, 151, 161, 170, 189, 193	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$4.920.991 (quatro milhões novecentos vinte mil novecentos e noventa e um cruzeiros); R\$2.172,91; R\$ 10.457,53 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três cts., centavos); R\$ 3.137,00 (três mil, cento e trinta e sete reais)	3, 15, 17, 19, 21, 43, 44, 54, 79, 100, 110, 126, 139, 151, 161, 166, 170, 180, 181, 189, 193, 194, 212, 220, 221	R\$4.920.991 (quatro milhões novecentos vinte mil novecentos e noventa e um cruzeiros)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	161, 166, 180, 181, 194, 212, 220, 221	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	3	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	127	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	8	161, 166, 180, 181, 194, 212, 220, 221	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	3	Encontrado
liberação de garantia	1	127	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	18	3, 15, 17, 19, 21, 43, 44, 54, 79, 100, 110, 126, 139, 151, 161, 170, 189, 193	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 161 · score 100.0 · nativo

Executado: ~cílio Chiaretti Nunes Vistos, etc. Efetuei o bloqueio de valor através do sistema Bacenjud, conforme tela anexa. O recibo de protocolamento anexo já serve como auto de penhora do valor bloqueado. Assim, intime-se o executado por seu procurador, ou, caio não tenha, pessoalmente (CPC, art.652,§4º). Oficie-se o Banco do Brasil para providenciar a abertura de conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos e informar o número da conta ao juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de transferência. Considerando que o valor bloqueado é insuficiente à garantia da execução, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Serro, 08/05/2013 Tiago S\O -

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº 0071.07.001774-2
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Marcílio Chiaretti Nunes

Vistos, etc.

1) Efetuei o bloqueio de valor através do sistema Bacenjud, conforme tela anexa.

2) O recibo de protocolamento anexo já serve como auto de penhora do valor bloqueado. Assim, intime-se o executado por seu procurador, ou, caso não tenha, pessoalmente (CPC, art.652,§4º).

3) Oficie-se o Banco do Brasil para providenciar a abertura de conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos e informar o número da conta ao juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de transferência.

4) Considerando que o valor bloqueado é insuficiente à garantia da execução, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Serro, 08/05/2013

Tiago Ferreira Barbosa
Juiz de Direito


Tiago Ferreira Barbosa
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Assinado em 08/05/2013 por 4032
Para conferir, clique aqui.
O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

Cód. 10.25.007-2

Num. 3667107999

Anexo 0017742-04.2007.8.13.0071 (112298075) SEI 1080.01.0035384/2013-04 / pg. 161

SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO 0671 07 001774-2 Distribuição: 22/02/1985 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARCÍLIO CHIARETTI NUNES e Outro(s). Ofício nº: 1774-2 Senhor Gerente, Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito que V. Sa providencie a abertura de conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos e informe o número da conta a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de transferência. Atenciosamente, Ilmo. Sr. Gerente Banco do Brasil Serro/MG COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

SP00000

COMARCA DE SERRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM EDMUNDO LINS
PC FLOREANO PINOYO, 61 - CENTRO - CEP. 39100-000 - SERRO/MG

115

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0017742-84.2007.8.13.0671 SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO
0671 07 001774-2
Distribuição: 22/02/1985
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARCÍLIO CHIARETTI NUNES e Outro(s).

Ofício nº: 1774-2

Senhor Gerente,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito que V. Sa providencie a abertura de conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos e informe o número da conta a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de transferência.

Atenciosamente,

SERRO, 13 de maio de 2013.

Juiz(a) de Direito

TIANO FERREIRA BARBOSA

JUIZ

Ilmo. Sr.
Gerente
Banco do Brasil
Serro/MG

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

ACATIMUL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 08:00 AS 18:00 HORAS
A NUNCIAR DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112286075) SEI 1080.01.0035384/2023-04 / pg. 166

Processo 0017742-84.2007.8.13.0671 0671.07.001774-2 Ref. Ofício 1774-2 Exmo. Sr. Juiz, 14,97 Em atendimento à determinação constante do Ofício em epígrafe, envio em anexo o comprovante do seu cumprimento, resgate do Depósito Judicial a crédito do Estado de Minas Gerais. Atenciosamente Exmo. Sr. Dr. Tiago Ferreira Barbosa MM Juiz de Direito Comarca de Serro MG Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 / pg. 180

135

BANCO DO BRASIL

Serro, 3 de Setembro de 2014

Processo 0017742-84.2007.8.13.0671
Ref. Ofício 0671.07.001774-2
1774-2

Exmo. Sr. Juiz,

Em atendimento à determinação constante do Ofício em epígrafe, envio em anexo o comprovante do seu cumprimento, resgate do Depósito Judicial a crédito do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente

Banco do Brasil S/A – Agência Serro MG (1145-2)

Ronildo de Souza Mendes
Gerente de Agência

Exmo. Sr.
Dr. Tiago Ferreira Barbosa
MM Juiz de Direito
Comarca de Serro MG

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 / pg. 180

Num. 3667107999 Num. 3667107999 1,1' Se/ 03/09/2014 BANCO DO BRASIL 14:58:50 Ouvidoria BB
0800 729 5678 Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de agendamento de Credito em Conta
Numero de Protocolo : 00000000018227192 Nr: Seqi. Pagamento : 0001 Conta Judicial :
38001089/12995 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA 'I'- Comarca

03/09/2014 BANCO DO BRASIL 14:58:50

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de agendamento de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000018227192 Nr. Seqi. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 38001089/12995

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : SEMO
Orgao : VARA JUIZ
Processo : 0071.07.003774-2

DADOS DAS PARTES
Res : MARCELO CHIAZZE WEMER CPF/CNPJ: 082.756.046-68
Ator : Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ: 000000000000000000

DADOS DO ALVARA
Numero do Alvara : 17742 Data do Alvara: 13/09/2014
Data prevista para o levantamento: 03/09/2014

RECEIPIARIO
Nome : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60

DETALHAMENTO DO RESGATE
Valor do capital : R\$ 314,36
Valor dos rendimentos : R\$ 28,23
Valor do IOF : R\$ 0,00
Valor liquido do resgate : R\$ 342,61

DADOS DO CREDITO
Banco : 002 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 1415
Conta : 00000000000000000000
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 18715615000160
Valor liquido Resgate: 342,61 Data prevista do credito: 03/09/2014

Os valores estao sujeitos a alteracoes ate o efetivo processamento do resgate.
Comprovante definitivo somente apos processamento.

----- Fim de Impressão -----

Num. 3667107999

Anexo 0017742-64.2007.8.13.0671 (11228079) SEI 1080.01.0035384/2007-54 - pg. 101

20:11 Ação I - Valor E Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão I I - Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: i Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

BacenJud 2.0

https://www.bcb.gov.br/seguridade/ordenacao/valor/transferencia/

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

SEJA BEM-VINDO
BacenJud 2.0

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os dados apresentados podem sofrer alterações devido a alterações em dados de origem, portanto, consulte a origem de dados.

Dados de Bloqueio

Situação de Bloqueio

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo 201700001041

Nome do Processo 201700001041

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Valor do Bloqueio R\$ 1.137,00

Assinatura do Autor CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ (Protocolado por CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ)

Nome do Autor/Executado de Ação Estado do Rio de Janeiro

Relatório de não-respostas

• Para obter os detalhes de todas as não-respostas clique aqui.

• Para obter os detalhes de todas as não-respostas clique aqui.

Respostas					
Protocolo	Nome do Autor	Nome do Executado	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora de Recebimento
17022017 (10)	Estado do Rio de Janeiro	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ	1.137,00	1.137,00	17/02/2017 10:11
Ação	-	-	-	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado.

Reiterar Não Respostas **Cancelar Não Respostas**

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial

Caso Transferência

Agência para Depósito Judicial

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial

Nome de usuário de quem solicitante no sistema

1 de 2

21/02/2017 10:11

Num. 3667107999

Anexo 0017742-BA-2007.8.13.0071 (11228075)

SEI 1080.01.0035304/2017-04 - Pág. 194

o AUTOS N°: 0671.07.001774-2 EXECUTADO: MARCILIO CHIARETTI NUNES N EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte. Tendo em vista o depósito judicial de fl. 143 dos autos, o Exequente requer que seja convertido em renda o valor depositado, no importe de R\$ 3.137,00 (três mil, cento e trinta e sete reais), mediante expedição de ordem às Instituições Financeiras para efetivar o depósito da importância e respectivas atualizações na Conta AGE/TESOURO, Conta Corrente nº 5.881-5, Agência nº 1615-2, Banco do Brasil S/A. Após, requer nova vista. Pede deferimento. Montes Claros, 30 de janeiro de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRO/MG.

EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS N°: 0671.07.001774-2
EXECUTADO: MARCILIO CHIARETTI NUNES
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Tendo em vista o depósito judicial de fl. 143 dos autos, o Exequente requer que seja convertido em renda o valor depositado, no importe de R\$ 3.137,00 (três mil, cento e trinta e sete reais), mediante expedição de ordem às Instituições Financeiras para efetivar o depósito da importância e respectivas atualizações na Conta AGE/TESOURO, Conta Corrente nº 5.881-5, Agência nº 1615-2, Banco do Brasil S/A.

Após, requer nova vista.

Pede deferimento.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2019.

GABRIELA SILVA PIRES E OLIVEIRA
Procuradora do Estado
MASP 1.345.995-2 - OAB/MG 112.983

Maria Paula Oliveira Ribeiro
Estagiária acadêmica

www.ajp.mg.gov.br - ajp@ajp.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 511, Centro, Montes Claros - MG, CEP 36400-007
Fone: (38) 3218-3600 - Fax (38) 3218-3636

Num. 3667107999

Anexo 0617742-84-2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0035384/2019-04 / pg. 212

18/07/2019 INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta Resgatada 4800120877697 Autenticação Eletrônica: 80C31AD197A86B9C Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate. Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. '5' Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 / pg. 221

151

Apêndice de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 000000004740688

Processo : 0017742-84.2007.8.13.0671

Numero do Alvará : 00120877697/2019

Data do Alvará : 01/07/2019

Data do Levantamento : 18/07/2019

Destinatário : ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60

Agência do Resgate : 1145 BERO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.137,00

Valor dos Resgates : R\$ 19,53

Valor Bruto Resgate : R\$ 3.328,53

Valor do IR : R\$ 0,00

Valor Líquido Resgate : R\$ 3.328,53

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB

Banco : Banco do Brasil S.A.

Agência : 1615

Caixa : 0000000-5

Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60

Valor Lq. Pagamento : R\$ 3.328,53

Previsão do Pagamento : 18/07/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800120877697

Autenticação Eletrônica: 80C31AD197A86B9C

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288075)

SEI 1080.01.0035384/2025-04 / pg. 221

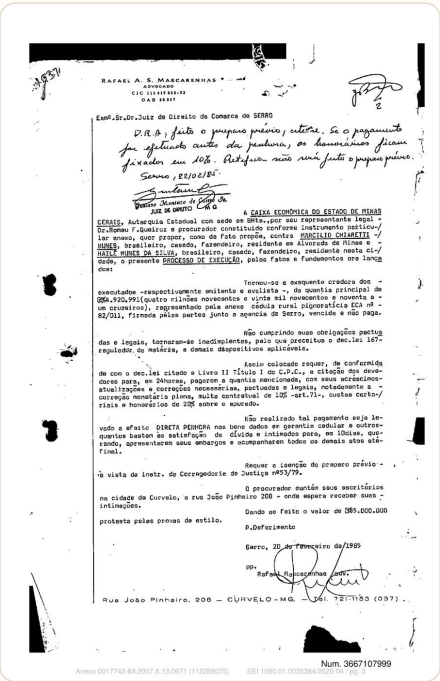
Num. 3667107999

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

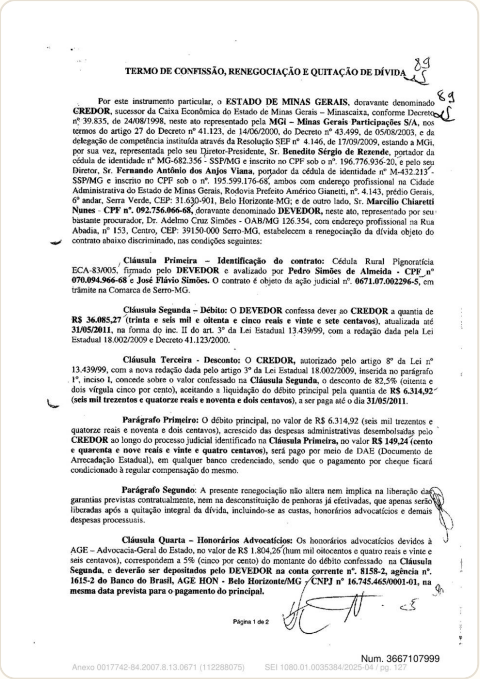
Página 3 • score 90.5 • nativo

Assim colocado requer, de conformide de com o dec.lei citado e Livro II Titulo I do C.P.C., a citação dos deve- dores para, em 24horas, pagarem a quantia mencionada, com seus acrescimos- , atualizações e correções necesserias, pactuadas e legais, notadamente a correção monetaria plena, multa contratual de 10% -art.71-, custas carto-/ riais e honorários de 20% sobre o apurado. No realizado tal pagamento seja le- vado a efeito "DIRETA PENHORA nos bens dados em garantia cedular e outros- quantos bastem "isis satisfação da divida e intimados para, em 10dias, que- rendo, apresentarem seus embargos e acompanharem todos os demais atos ate- final. Requer a isenção do preparo previo . 'a vista da instr. da Corregedoria de Justiça n253/79. O procurador mantem seus escritórios na cidade de Curveiº, a rua João Pinheiro 208 - onde espera receber sues - intimações.



Página 127 · score 90.9 · nativo

alquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação daÇ garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação integral da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.



prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 3 · score 100.0 · nativo

Assim colocado requer, de conformidade de com o dec.lei citado e Livro II Titulo I do C.P.C., a citação dos devedores para, em 24 horas, pagarem a quantia mencionada, com seus acréscimos, atualizações e correções necessárias, pactuadas e legais, notadamente a correção monetária plena, multa contratual de 10% -art.71-, custas cartoriais e honorários de 20% sobre o apurado. No realizado tal pagamento seja levado a efeito "DIRETA PENHORA nos bens dados em garantia cedular e outros - quantos bastem " para satisfação da dívida e intimados para, em 10 dias, querendo, apresentarem seus embargos e acompanharem todos os demais atos até o final. Requer a isenção do preparo prévio. A vista da instr. da Corregedoria de Justiça nº253/79. O procurador mantém seus escritórios na cidade de Curvelo, a rua João Pinheiro 208 - onde espera receber suas - intimações.

1957

RAFAEL A. S. MASCARENHAS
Advogado
CIC 1144188-11
14.05.1937

Emp. 02/02/1957

D.R.A. feito o preparo prévio, cetera, e o pagamento foi efetuado antes da penhora, os honorários ficam fixados em 10%. Retificação não feita o preparo prévio.

Curvelo, 22/02/1957

Deputado Manoel de Jesus de
SANTO ANTONIO

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, Autarquia Estadual com sede em Belo Horizonte seu representante legal -
Dr. Carlos F. Almeida e procurador constituído conforme instrumento particular
lar acima, quer propor, como de fato propõe, contra FRANCISCO CHALCATEL -
brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Alameda de Minas -
rua JOÃO PINHEIRO nº 208, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta ci-
dade, o presente PROCESSO DE CITAÇÃO, pelos fatos e fundamentos ora lan-
çados.

Intervém-se a seguinte credora dos -
exatidões - respectivamente mil e oitenta e sete - da quantia principal de
R\$ 1.200,00 (dois mil e oitenta e sete mil novecentos e noventa e -
em cruzeiros), representado pela empresa SINDICATO RURAL SUCROALIMENTAR S/A -
R/S/111, firmada pelas partes junto a agência de São Paulo, vencida e não paga.

Não cumprindo suas obrigações pactu-
das e legais, tornando-se inadimplente, pela que constitui o dec. lei 127-
regulador de matrizes, e demais dispositivos aplicáveis.

Assim colocado requer, de conformidade
de com o dec. lei citado e Livro II Titulo I do C.P.C., a citação dos devedores para, em 24 horas, pagarem a quantia mencionada, com seus acréscimos,
atualizações e correções necessárias, pactuadas e legais, notadamente a -
correção monetária plena, multa contratual de 10% -art.71-, custas carto-
riais e honorários de 20% sobre o apurado.

No realizado tal pagamento seja le-
vado a efeito "DIRETA PENHORA nos bens dados em garantia cedular e outres-
quantos bastem para satisfação da dívida e intimados para, em 10 dias, que-
rendo, apresentarem seus embargos e acompanharem todos os demais atos até
o final.

Requer a isenção do preparo prévio -
à vista da instr. da Corregedoria de Justiça nº253/79.

O procurador mantém seus escritórios
na cidade de Curvelo, a rua João Pinheiro 208 - onde espera receber suas -
intimações.

Dando-se feito o valor de R\$ 1.000,000
protesta pelas provas de estilo.

P. Defezimento

Curvelo, 22 de Fevereiro de 1957

1957

Rafael Mascarenhas

Rua João Pinheiro, 208 - CURVELO - MG. - Tel. 72-1185 (1957)

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0071 (112288075) SEI 1080.01.0003284-2007-11 Num. 3667107999

residente nesta cidade, em curso no Cartório do 12 Ofício desta Co- marca (Proc. n2 1.937), proceda a citação dos executados acima re- feridos, nos endereços lambem acima, ou em qualquer parte desta Co— marca para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, virem pagar à Exequite a importancie de CR\$4.920.991 (quatro milhões novecentos vinte mil novecentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de ju- ros, correção monetária, multa contratual de 107 sôbre o principal acessórios, despesas judiciais e honorários advocaticios, ou no- meiem bens a penhora. E não sendo efetuado o pagamento no prazo aci- ma estipulado, nem nomeados bené a penhora, proceda esta em bens pertencentes aos executados, tantos quantos fôrem necessários para pagamento do principal e acessórios, o que feito, lavrados os respectivos autos e certidões, legalmente depositados os bens pe- nhorados, proceda a citação dos executados e suas respectivas espo- sas, caso a penhora recaia em bens imóveis, para, no .prazo de 10 (dez) dias, oferecerem, querendo, os embargos que tiverem

MANDADO DE CITAÇÃO e PENHORA

O Doutor Agnaldo Oyido do Carmo, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Quando o qualquer Oficial de Justiça desta Juízo que, em cumprimento deste, por mim assinado, expedido dos autos da ação de Execução movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Autarquia Estadual com sede na Bela Horizonte, contra Marcello Oliveira Nunes, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Alvorada de Minas e Laís Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade, em curso no Cartório do 12 Ofício desta Comarca (Proc. n2 1.937), proceda a citação dos executados acima referidos, nos endereços acima, ou em qualquer parte desta Comarca para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, virem pagar à Exequite a importância de CR\$4.920.991 (quatro milhões novecentos e vinte mil novecentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de juros, correção monetária, multa contratual de 107 sobre o principal e acessórios, despesas judiciais e honorários advocatícios, ou nomeiem bens a penhora. E não sendo efetuado o pagamento no prazo acima estipulado, nem nomeados bens a penhora, proceda esta em bens pertencentes aos executados, tantos quantos fôrem necessários para o pagamento do principal e acessórios, o que feito, lavrados os respectivos autos e certidões, legalmente depositados os bens penhorados, proceda a citação dos executados e suas respectivas esposas, caso a penhora recaia em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem, querendo, os embargos que tiverem a penhora, ficando ainda citados para todas as termos e atos da ação, até final sentença, tudo de conformidade com a petição apresentada pela Exequite, cuja cópia segue anexa, e do despacho nela proferido por este Juízo, o qual é do teor seguinte: "D. E. A., feito o preparo prévio, cite-se. Se o pagamento for efetuado antes da penhora, os honorários ficam fixados em 10%. Retifico - não será feito o preparo prévio. Serro, 25/05/95. (L.) Gustavo Monteiro de Castro Junior - Juiz de Direito - 80". CUMPRA-SE. Dito e passado nesta cidade de Serro, aos 22 de março de 1995. Da Assessoria Jurídica de Assessoria Jurídica, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, empossado pelo expediente do Cartório do 12 Ofício, o datilografel e subscreei.

Juiz de Direito Substituto

Recebido no Ofício de Juiz de Direito de Serro, aos 25/3/1995. Aí com 559, no o desatendido. O Juiz de Direito de Serro.

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84-2007.8.13.0671 (112388075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 - pg. 15

Num. 3667107999 Num. 3667107999 // Aos 29 dias do Mle's de maio do ano de 1985, cumprindo o respeito:- vel Mandado retro do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Serro-Mg., extrai- do dos autos de Ação de Execução, processo nº 1.903, movida pela Caixa E- conO'mica do Estado d2 Minas Gerais, contra Mexei:Lio Chiaretti Nunes e Hai-] le Nunes da Silva, eu Oficial de Justiça abaixo assinado passei a penhorar os bens oferecidos pelo Devedor MARCILIO CHIARETTI NUNES, abaixo descrito, seguinte:- " Parte de wna casa d2 morada, coberta de telhas, adaptada para hotel com. o respectivo terreno ou Quintal, situada a Praça João Pinheiro, nesta cidade do Serro, dividindo-se pela forma seguinte:- pela frente com a referida Praça; pelosfundos com Luiza de Marilac Lessa Nunes; pelo lado esquerdo com Josj. Mario Ferreira da Silva; e, com a Praça da Igreja do Cu mo; e, pelos lados direito, com a rua Antonio HonOrio Pires, adquirida por A

- AUTO DE PENHORA -

Aos 29 dias do Mês de maio do ano de 1985, cumprindo o respeito:- vel Mandado retro do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Serro-Mg., extrai- do dos autos de Ação de Execução, processo nº 1.903, movida pela Caixa E- conO'mica do Estado de Minas Gerais, contra Marfílio Chiaretti Nunes e Hai-] le Nunes da Silva, eu Oficial de Justiça abaixo assinado passei a penhorar os bens oferecidos pelo Devedor MARCILIO CHIARETTI NUNES, abaixo descrito, seguinte:- " Parte de uma casa de morada, coberta de telhas, adaptada para hotel com o respectivo terreno ou quintal, situada a Praça João Pinheiro, nesta cidade do Serro, dividindo-se pela forma seguinte:- pela frente com a referida Praça; pelos fundos com Luiza de Marilac Lessa Nunes; pelo lado esquerdo com José Mario Ferreira da Silva; e, com a Praça da Igreja do Cu mo; e, pelos lados direito, com a rua Antônio Honório Pires, adquirida por compra e Alcinde de Mattos, conforme documento transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 260 do livro nº 3-J, ab o nº de Registro 14.570. Na sequência feita a esp. digo, penhora, nosse o depositário o próprio executado, Sr. Marfílio Chiaretti Nunes que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. E para ficar constando lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça pelo depositário e pelas testemunhas presentes. O Oficial de Justiça:

Deposário: Marfílio Chiaretti Nunes
Testemunhas: Luiza de Marilac Lessa Nunes
João Mario Ferreira da Silva

- CERTIDÃO -

Certifico que, após feita a penhora, intimei o executado Sr. Marfílio Chiaretti Nunes, e sua esposa, para que apresentem seus embargos no prazo de 10 (dez) dias, do inteiro teor do auto de penhora, que lido e ofereci cópia do mesmo. O referido executado e sua esposa, em 29 de maio de 1985, O Oficial de Justiça: Luiza de Marilac Lessa Nunes

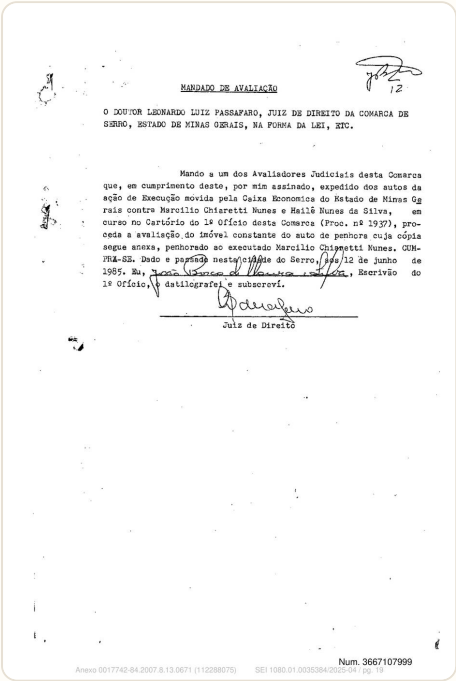
Ciente: Marfílio Chiaretti Nunes
Luiza de Marilac Lessa Nunes

- CERTIDÃO -

Certifico que, a penhora recaiu sobre o conjunto de duas casas, pois trata-se de propriedade pertencentes em comum ao executado e seus irmãos, apesar de não ter figurado na penhora supra. Dou fé. Serro, 29 de maio de 1985. O Oficial: Luiza de Marilac Lessa Nunes
- Juiz de Justiça -

Arquivo 0017742-84.2007.8.13.0071 (13288076) SER 1080.01.0030384/2025-04 - pg. 17

O DOUTOR LEONARDO LUIZ PASSAFARO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. Mando a um dos Avaliadores Judiciais desta Comarca que, em cumprimento deste, por mim assinado, ação de Execução movida pela Caixa Economica rais contra Marcilio Chiaretti Nunes e flane curso no CartOrio do 12 Oficio desta Comarca ceda a avaliação.do imOvel constante do auto segue anexa, penhorado ao executado Marcilio PRA-SE. 'Dado e pa 1985. Eu, 12 Oficio nest datilografe _e subscrevi. expedido dos autos da do Estado de Minas Ge Nunes da Silva,



Num. 3667107999 4 - AUTO DE Prin0ITui, - i/ ..'os 29 dias do Mes de maio do ano de 123,5, cuTprindo o reseitr:- vel Mandado retro do M.M. Juiz de Direito da Coriarca de Serro-Mg., extr;- do dos autos de Ação d.e ExecuTjo, processo nQ 1.903, movida pela Caix. conomica do :astado de Minas Gerais, contra ãarclllio Chiaretti Numa e le Nunes da Silva, eu Oficial de Justiça abaixo assinado pasr:ei a penhorar os bens oferecidos pelo Devedor .CCILIO CHIÁ1ETTI NUFEC', abaixo descrito, se. uinte:-" Parte de uma casa de morada, coberta, de telhas, adaptada p;, ,rn. hotel com o respectivo terreno ou quintal, situada a Praça João 2intleire, nesta cidade do Serro, dividindo-se pela forma seguinte:- pela frente cOhl a referida l'raça; pelosfundos com Luiza de Marilac Lessa,Nunerr; Jelo esquerdo com Josj Mario Perri.ra da Silva; e, com a Praça da Igreja do C mo; e, pelos lados direito, com a. ruaántonio RonSrio Pires, adTiirida por

- AUTO DE PENHORA -

13 11

nos 29 dias do Mes de maio do ano de 1935, cumprindo o respectivo Mandado retro do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Serro-Mg., extrai do dos autos de Ação de Execução, processo nº 1.903, movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Marcílio Chiaretti Numa e Leôncio Nunes da Silva, eu Oficial de Justiça abaixo assinado passei a penhorar os bens oferecidos pelo Devedor MARCÍLIO CHIARETTI NUPEC, abaixo descrito, se unte:- "Parte de uma casa de morada, coberta de telhas, adaptada para hotel com o respectivo terreno ou quintal, situada a Praça João Pinheiro, nesta cidade do Serro, dividindo-se pela forma seguinte:- pela frente com a referida Praça; pelos fundos com Luiza de Marilac Lessa, Nunerr; pelo lado esquerdo com José Mario Perreira da Silva; e, com a Praça da Igreja do Carmo; e, pelos lados direito, com a rua Antônio Honório Pires, adquirida por compra a Almeida de Mattos, conforme documento transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 260 do livro nº 3-1, sob o nº de ordem 14.572.- da escritura feita a este, digo, penhora, nos termos do disposto no próprio executado, Sr. Marcílio Chiaretti Numa que aceitou o conceito, prometendo não alienar mais dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. E para ficar constando lavrei o presente auto, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça pelo depositário e pelas testemunhas presentes. O Oficial de Justiça:

Depositário: Luiz de Fátima Lessa

Testemunhas: Luiz de Fátima Lessa

- CERTIDÃO -

Certifico que, após feita a penhora, intimei o executado Sr. Marcílio Chiaretti Numa, e sua esposa, para que apresentem seus embargos no prazo de 10 (dez) dias, do inteiro teor do auto de penhora, que lhes li e ofereci cópia do mesmo. O referido executado e sua esposa, em 29 de maio de 1935, O Oficial de Justiça: Luiz de Fátima Lessa

Assinatura: Luiz de Fátima Lessa

- CERTIDÃO -

Certifico que, a penhora recaiu sobre o conjunto de duas casas, pois trata-se de propriedades pertencentes em comum ao executado e seus irmãos, apesar de não ter depositado na penhora supra, Day 16. Serro, 29 de maio de 1935. O Oficial: Luiz de Fátima Lessa

Num. 3667107999

Anexo 0017742-04.2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0035384-0025-04 / pg. 21

MANDA ao OFICIAL DE JUSTIÇA deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na cidade de Serro—MG., para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$2.172,91 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis., para, no prazo de 10 (dez) , apresentar(em) defesa. MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: **SERRO - MINAS GERAIS**
Secretaria do Juízo da **1ª Vara Cível**

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 1937
NATUREZA: **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
PARTES: **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
MARCILIO CHILABOTTI NUNES E OUTROS

ADVOGADO(A): **DRA. APARECIDA DA SILVA MOREIRA**
CELENE
RM. 118303-083188

O **DEUZEZ NÍCIO JOVIANO DOS SANTOS**
Juiz(a) de Direito da **1ª** Vara **CÍVEL** desta Comarca de
SERRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao OFICIAL DE JUSTIÇA
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na cidade de Serro—MG., para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$2.172,91 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis., para, no prazo de 10 (dez) , apresentar(em) defesa.

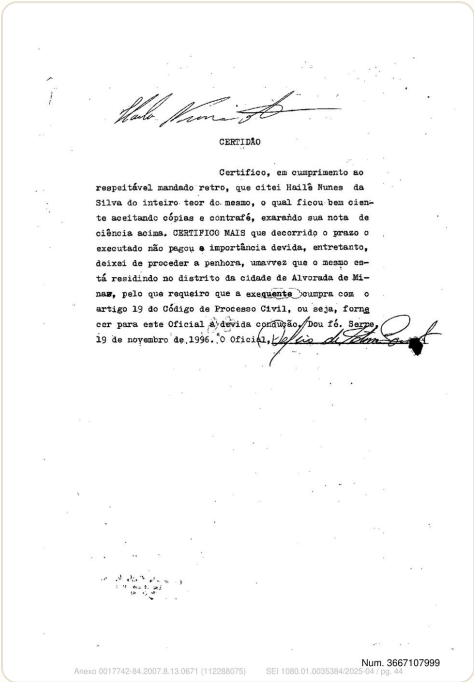
CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Serro—MG., aos 16 de setembro de 1996. Eu, **Deuizez Nício Joviano dos Santos**, Escrevente, o subcrevo por ordem do Juiz.

Ao oficial **Deuizez Nício Joviano dos Santos** sob nº de ordem **2552**,
Em Juízo, em **16** de **setembro** de **1996**.
Juiz - 1ª Vara Cível

Deuizez Nício Joviano dos Santos
Juiz

Num. 3667107999 CERTIDÃO Certifico, em cumprimento ao respeitável mandado retro, que citei Haile Nunes da Silva do inteiro teor do mesmo, o qual ficou bem ciente aceitando cópias e contrafé, exarado sua nota de ciência acima. CERTIFICO MAIS que decorrido o prazo o executado não pagou a importância devida, entretanto, deixei de proceder a penhora, uma vez que o mesmo está residindo no distrito da cidade de Alvorada de Minas, pelo que requiro que a exequente cumpra com o artigo 19 do Código de Processo Civil, ou seja, tornar para este Oficial a vida cível do devedor. Dou fé, São Paulo, 19 de novembro de 1996. O Oficial, *[Assinatura]*

(112288075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 / pg. 44



Num. 3667107999 Num. 3667107999 ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 35
36
ESTADO 35- Tendo em vista a certidão de fls. 29v, o Estado de Minas Gerais requer lhe seja informado o número da conta judicial em que deverá efetuar o depósito relativo à diligência do Sr. Oficial de Justiça para que possa dar cumprimento ao mandado de penhora. Requer, outrossim, a juntada da anexa delegação de poderes, e que as próximas intimações se procedam por intermédio de carta endereçada à sede da Procuradoria Geral do Estado em Belo Horizonte Praça da 'Cr Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - Procuradoria de Obrigações) já que, como mencionado, o Estado de Minas Gerais não tem representante nesta Comarca, abrigando, assim, o interesse público, consoante feito na integralidade das Comarcas do interior deste Estado. Nestes termos,

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II -

Tendo em vista a certidão de fls. 29v, o Estado de Minas Gerais requer lhe seja informado o número da conta judicial em que deverá efetuar o depósito relativo à diligência do Sr. Oficial de Justiça para que possa dar cumprimento ao mandado de penhora.

III -

Requer, outrossim, a juntada da anexa delegação de poderes, e que as próximas intimações se procedam por intermédio de carta endereçada à sede da Procuradoria Geral do Estado em Belo Horizonte Praça da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - Procuradoria de Obrigações) já que, como mencionado, o Estado de Minas Gerais não tem representante nesta Comarca, abrigando, assim, o interesse público, consoante feito na integralidade das Comarcas do interior deste Estado.

Nestes termos,
P. deferimento.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 1999.

MARGARIDA AUGUSTA PEDERSOLI
OAB/MG 66.486 - Procuradora do Estado

Praça da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 3667107999

Anexo 5017742-64.2007.6.13.0671 (112288076) SEI 1080.01.0035384-2025-04 / pg. 54

/ /2006 às () Cite(m)-se. () Intime(m)-se. () Notifique(m)-se. () Comunique(m)-se. () Façam-me conclusos após a correição. () Cite-se na forma requerida. () Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. () Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de 5 (cinco) dias. () Intime (m)-se o (a) (s) () autor (es) (as) e/ou () réu (s) (é) (s) para manifestar (rem)-se sobre o (s) documento (s) acostado à (s) fl.(s) e dias () Aguarda-se resposta da (o) Carta Precatória/Ofício/Documento de fls.

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
Justiça de Primeira Instância

Vistos, etc.

Em correição:

☒ Processo em ordem. Prosiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

☐ Certifique-se o prazo, tendo em vista o despacho/decisão de fls. ____

☐ Vista ao Ministério Público.

☐ Cumpra-se o despacho/decisão de fls. ____

☐ Anote-se o pedido ministerial de fls. ____

☐ Oficie-se/Retire-se (o) ofício(s) de fls. ____

☐ Solicite-se informações sobre a carta precatória de fls. ____

☐ Remeta-se à senhora contadora-Tesoureira Judicial.

☐ Baixe e arquivar.

☐ Intime-se para pagamento de custas.

☐ Designe audiência () preliminar () conciliação () instrução (ou) () interrogatório para o dia ____/____/2006, às ____.

☐ Cite(m)-se.

☐ Intime(m)-se.

☐ Notifique(m)-se.

☐ Comunique(m)-se.

☐ Façam-me conclusos após a correição.

☐ Cite-se na forma requerida.

☐ Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

☐ Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de 5 (cinco) dias.

☐ Intime (m)-se o (a) (s) autor (es) (as) e/ou () réu (s) (é) (s) para manifestar (rem)-se sobre o (s) documento (s) acostado à (s) fl.(s) e ____ dias.

☐ Aguarda-se resposta da (o) Carta Precatória/Ofício/Documento de fls. ____

☐ Aguarda-se o decurso do prazo.

☐ Aguarda-se cumprimento do mandado.

☐ Aguarda-se realização da audiência designada.

☐ _____

Serro, nos ____ / ____ / 2007.


JULIANA ABRANCHES RODRIGUES
JUIZ DE DIREITO


Juliana Abranches Rodrigues
Juiz de Direito

Cód. 10.30.870-0

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (11288075) SEI 1080.01.0035384/2025-94 - pg. 79

Processo: 0671.07.001774-2 Natureza: Execução Executado: MARCÍLIO CHIARETTI NUNES E OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, vem esclarecer e requerer o que se segue: . O processo de insolvência foi extinto em 20.02.2009, conforme demonstra movimentação processual anexa. Assim sendo, não há razão para permanência da suspensão do presente procedimento executivo. Portanto, devido ao tempo decorrido desde a penhora até o presente momento, requer o Estado a expedição de mandado de constatação e nova avaliação do imóvel penhorado às f. 11 dos autos, (DEVENDO O SR OFICIAL DE JUSTIÇA MENCIONAR SE SE TRATA DE IMÓVEL ESIDENCIAL DE FAMÍLIA OU NÃO. Pede deferimento. Montes Claros-MG, 27 julho de 2009. y cAROLINA COUTO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Montes Claros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO
SERRA-MG

Processo: 0671.07.001774-2
Natureza: Execução
Executado: MARCÍLIO CHIARETTI NUNES E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, vem esclarecer e requerer o que se segue:

O processo de insolvência foi extinto em 20.02.2009, conforme demonstra movimentação processual anexa. Assim sendo, não há razão para permanência da suspensão do presente procedimento executivo.

Portanto, devido ao tempo decorrido desde a penhora até o presente momento, requer o Estado a expedição de mandado de constatação e nova avaliação do imóvel penhorado às f. 11 dos autos, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA MENCIONAR SE SE TRATA DE IMÓVEL RESIDENCIAL DE FAMÍLIA OU NÃO.

Pede deferimento.

Montes Claros-MG, 27 de julho de 2009.

CAROLINA COUTO PEREIRA
Procuradora do Estado
OAB-MG 81.696 MASP 1185769-5

Rua Feres e Albuquerque, nº 513, Centro CEP: 35050-057 - Montes Claros - MG
Telefone (35) 3221-6721 Fax (35) 3221-6891

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288078) SEI 1080.01.0035384/2004-341

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009, nesta cidade e comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito desta comarca, estive no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, a fim de verificar a situação do imóvel situado na Praça João Pinheiro, nº 118, Serro-MG. Constatei que este imóvel foi alienado e desmembrado em várias partes havia muito tempo, existindo vários proprietários, conforme registros e averbações existentes no Cartório. Importante ressaltar, que segundo a Sra. Marly Teresinha Miranda Reis, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, não existia registro de penhora em tal imóvel. Vale dizer que a casa de morada referida no auto de penhora (ti 11) dos autos em epígrafe foi completamente demolida. Assim, deixo de proceder a avaliação da parte da casa de morada que foi objeto de penhora (E 11), vez que as edificações que existiam no imóvel foram completamente demolidas, impossibilitando a identificação da parte penhorada. Cabe, finalmente, dizer que na Praça João Pinheiro, nº 118, nesta cidade, existem imóveis comerciais e residenciais. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente a

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Autos: 9671 07 0017742-2
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Marcello Chiaretti Nunes e outros

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009, nesta cidade e comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito desta comarca, estive no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, a fim de verificar a situação do imóvel situado na Praça João Pinheiro, nº 118, Serro-MG. Constatei que este imóvel foi alienado e desmembrado em várias partes havia muito tempo, existindo vários proprietários, conforme registros e averbações existentes no Cartório.

Importante ressaltar, que segundo a Sra. Marly Teresinha Miranda Reis, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, não existia registro de penhora em tal imóvel. Vale dizer que a casa de morada referida no auto de penhora (f.11) dos autos em epígrafe foi completamente demolida.

Assim, deixo de proceder a avaliação da parte da casa de morada que foi objeto de penhora (f.11), vez que as edificações que existiam no imóvel foram completamente demolidas, impossibilitando a identificação da parte penhorada.

Cabe, finalmente, dizer que na Praça João Pinheiro, nº 118, nesta cidade, existem imóveis comerciais e residenciais.

Nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de justiça

Num. 3667107999 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERRO MINAS GERAIS Processo: 067.07.001.1774-2 PEDRO SIMÕES DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, vem muito respeitosamente diante de Vossa Excelência, através de seu advogado com procuração em anexo, requerer que seja expedido mandado judicial determinando a oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a proceder ao cancelamento da penhora do terreno com área de 24, 26,00 há, registrada sobre o n°. de ordem: R2- 712 da matrícula n°712, realizada em 27.06.1986, uma vez que foi realizado um acordo entre as partes, no dia 31 de maio de 2011, ocasião em que foram quitados todos os débitos referentes a essa penhora conforme documentos anexos. Termos em que pede deferimento. Serro 15 de junho de \

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SERRO MINAS GERAIS

Processo: 067.07.001.1774-2

PEDRO SIMÕES DE ALMEIDA, já
qualificado nos autos, vem muito respeitosamente diante de Vossa
Excelência, através de seu advogado com procuração em anexo, requerer
que seja expedido mandado judicial determinando a oficiala do Cartório de
Registro de Imóveis desta comarca, a proceder ao cancelamento da penhora
do terreno com área de 24, 26,00 há, registrada sobre o n°. de ordem: R2-
712 da matrícula n°712, realizada em 27.06.1986, uma vez que foi
realizado um acordo entre as partes, no dia 31 de maio de 2011, ocasião em
que foram quitados todos os débitos referentes a essa penhora conforme
documentos anexos.

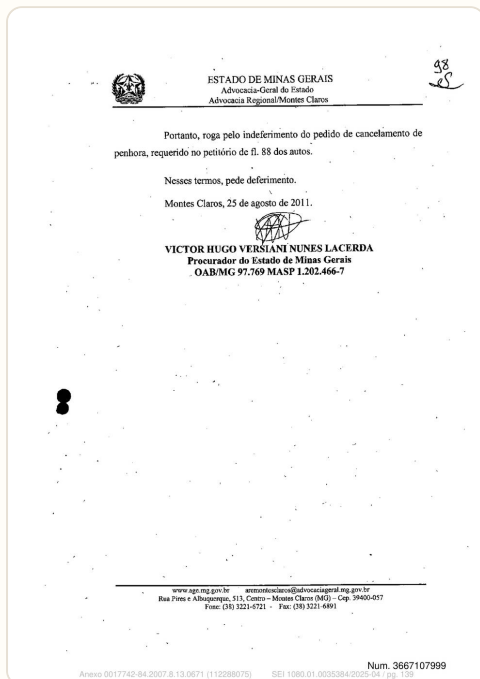
Termos em que pede deferimento.

Serro 15 de junho de 2011
Adelmo Cruz Simões
ADELMO CRUZ SIMÕES
OAB/MG 126.354

2307

Num. 3667107999

Num. 3667107999 Num. 3667107999 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros Portanto, roga pelo indeferimento do pedido de cancelamento
de penhora, requerido no petição de fl. 88 dos autos. Nesses termos, pede deferimento. Montes
Claros, 25 de agosto de 2011. VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA Procurador do Estado de
Minas Gerais OAB/MG 97.769 MASP 1.202.466-7 • www.age.mg.gov.br
aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br



PROTOCOLO INTEGRADO PROCESSO : 0671.07.001774-2 EXEQUENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTA ,D0 : MARCILIO CHIARRETTI NUNES • O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo2 assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Exa. requerer a penhora on-line de dinheiro nas contas do executada, C 4 MARCILIO CHIARRETTI NUNES, CPF: 092.756.066-68 para satisfaçãoO5 do crédito exequendo devido. Informa, que o valor do crédito exequendo, devidamente atualizado, 6-"" R\$ 10.457,53 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e tréscifi., centavos). P. deferimento. Rua Pires e Albuquerque, 513 — centro -- Montes Claros (MG) — Cep. 39400-057

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SERRA/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

PROCESSO	: 0671.07.001774-2
EXEQUENTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO	: MARCILIO CHIARRETTI NUNES

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo2 assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa. requerer a penhora on-line de dinheiro nas contas do executado **MARCILIO CHIARRETTI NUNES, CPF: 092.756.066-68** para satisfação do crédito exequendo devido.

Informa, que o valor do crédito exequendo, devidamente atualizado, é R\$ 10.457,53 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e tréscifi., centavos).

P. deferimento.

Montes Claros, 15 de janeiro de 2013.


VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procuradora do Estado
OAB/MG 98.343 – MASP 1.20.478-5

Rua Pires e Albuquerque, 513 – centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057
Fone: (35) 3218-3603 – Fax: 0 (35) 3218-3636

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84-2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 / pg. 151

Num. 3667107999 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo nº 0671.07.001774-2
Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: ~cílio Chiaretti Nunes Vistos, etc. Efetuei o bloqueio de valor através do sistema Bacenjud, conforme tela anexa. O recibo de protocolamento anexo já serve como auto de penhora do valor bloqueado. Assim, intime-se o executado por seu procurador, ou, caio não tenha, pessoalmente (CPC, art.652,§4º). Oficie-se o Banco do Brasil para providenciar a abertura de conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos e informar o número da conta ao juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de transferência. Considerando que o valor bloqueado é insuficiente à garantia da execução, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº 0671.07.001774-2
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Marclio Chiaretti Nunes

Vistos, etc.

1) Efetuei o bloqueio de valor através do sistema Bacenjud, conforme tela anexa.

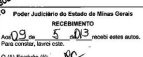
2) O recibo de protocolamento anexo já serve como auto de penhora do valor bloqueado. Assim, intime-se o executado por seu procurador, ou, caso não tenha, pessoalmente (CPC, art.652,§4º).

3) Oficie-se o Banco do Brasil para providenciar a abertura de conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos e informar o número da conta ao juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de transferência.

4) Considerando que o valor bloqueado é insuficiente à garantia da execução, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Serro, 08/05/2013


Tiago Ferreira Barbosa
Juiz de Direito


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Ass 09 de 5 de 13
Para contestar, intime-se o executado por seu procurador, ou, caso não tenha, pessoalmente (CPC, art.652,§4º).

CMJ 1026.007-2

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112298076) SEI 1080.01.0003384/2009-11-13

ktcf EXM°. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERRO/MG Processo nº: 0671.07.001774-2
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: MARCILIO CHIARETH NUNES O ESTADO DE
MINAS GERAIS, por seu procurador abt-gxo assinado (mandato eit- lege), nos mitos do processo em
epígrafe, Vim, respeitosamente, perante V. Exa., expor e ao final requerer: Diante da penhora online
realizada, requer que se imbuí" executado para se manifestar, Caso não hajaS manifestação, que
seja,converáclo em renda o valor depositado em conta judicial, para a conta do Tesouro Estaêal
n°5.881-5, Ag. n° 1615-2, Banco do Brasil S.A Após, requer vista dos autos para análise de Cventual
sicAdo residual e prosseguimento da execução. Pede deferimento. Montes Claros, 26 de setembro
de 2013 7.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMª JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERRO/MG

Processo nº: 0671.07.001774-2
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: MARCILIO CHIARETH NUNES

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abt-gxo
assinado (mandato eit- lege), nos autos do processo em epígrafe, Vim,
respeitosamente, perante V. Exa., expor e ao final requerer:

Diante da penhora online realizada, requer que se imbuí" o
executado para se manifestar, Caso não haja manifestação, que seja conver-
tido em renda o valor depositado em conta judicial, para a conta do Tesouro Estadual
n° 5.881-5, Ag. n° 1615-2, Banco do Brasil S.A

Após, requer vista dos autos para análise de eventual saldo
residual e prosseguimento da execução.

Pede deferimento.

Montes Claros, 26 de setembro de 2013

Renato Saldanha de Aragão
RENATO SALDANHA DE ARAGÃO
Procurador do Estado
OAB/MG 144.210 Masp: 1.332.292-0

www.ajg.org.gov.br - atendimento@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pinta e Albuquerque nº 31, Centro, CEP - 36060-007, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3218-3603 - Fax (38) 3218-3636

Arquivo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288075) SEI 1080.01.0005384/2003-446-726 Num: 3667107999

Executado: MARCILIO CHIARETTI NUNES (Minas Caixa) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer: Frente à dificuldade do Estado de executar devedores que se escondem para não adimplir suas obrigações legais, REQUER proceda-se na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional - CTN, que autoriza a utilização do Sistema BACEN-JUD no CTN, determinando a penhora de valores eventualmente existentes nas contas bancárias dos executados, MARCILIO CHIARETTI NUNES- CPF: 092.756.066-68, preferencialmente por meio eletrônico, por estarem preenchidos os requisitos legais. Insta salientar que, nos termos do inciso I, § 3º do art. 854 do Novo Código de Processo Civil de 2015, cabe ao Executado, se for o caso, comprovar que as quantias estão revestidas de alguma forma de impenhorabilidade. www.age.mg.gov.br — aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque nº513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros — MG

*Adoç
Carpa
ad Estado*

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

131
edl

EXMP. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERRO/MG

Processo nº: 0671.07.001774-2
Executado: **MARCILIO CHIARETTI NUNES**
(Minas Caixa)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

Frente à dificuldade do Estado de executar devedores que se escondem para não adimplir suas obrigações legais, **REQUER** proceda-se na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional - CTN, que autoriza a utilização do Sistema BACEN-JUD no CTN, determinando a penhora de valores eventualmente existentes nas contas bancárias dos executados, **MARCILIO CHIARETTI NUNES**- CPF: 092.756.066-68, preferencialmente por meio eletrônico, por estarem preenchidos os requisitos legais.

Insta salientar que, nos termos do inciso I, § 3º do art. 854 do Novo Código de Processo Civil de 2015, cabe ao Executado, se for o caso, comprovar que as quantias estão revestidas de alguma forma de impenhorabilidade.

www.age.mg.gov.br — aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros — MG
Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3636

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (112288079) SEI 1080.01.0035384/2025-04 - pg. 189

Num. 3667107999 Num. 3667107999 137 p--"D Autos nº. 0671.07.001774-2 Efetuei o bloqueio de valor através do sistema Bacenjud, conforme tela anexa. O recibo de protocolamento anexo já serve como auto de penhora do valor bloqueado. Assim, intime-se o executado por seu procurador, ou, caso não tenha, pessoalmente (CPC, art.841). 5) Considerando que o valor bloqueado é insuficiente á garantia da execução, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Serro, 02/03/2017 Carolin1te igues de Queiroz Juiza de Direito

Autos nº. 0671.07.001774-2

1) Efetuei o bloqueio de valor através do sistema Bacenjud, conforme tela anexa.

2) O recibo de protocolamento anexo já serve como auto de penhora do valor bloqueado. Assim, intime-se o executado por seu procurador, ou, caso não tenha, pessoalmente (CPC, art.841).

5) Considerando que o valor bloqueado é insuficiente á garantia da execução, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Serro, 02/03/2017

Carolina Marques de Queiroz
Juiza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO

Atos 02 de 03 de 2017
Para conferir, inscreva-se
O Juiz Examinador

Num. 3667107999

Anexo 0017742-84.2007.8.13.0671 (11228075) SEI 1080.01.0035384/2025-04 7 pg. 193